SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EM UMA PERSPECTIVA PREVIDENCIÁRIA

Paulo Tafner

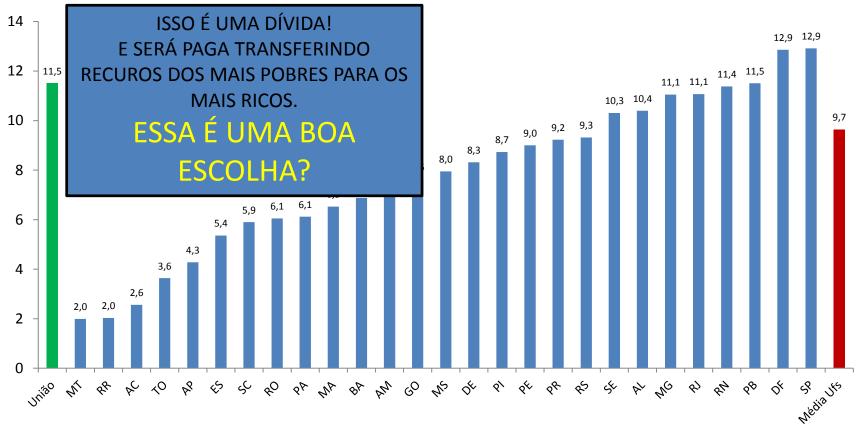
Regimes Próprios - Resultado Financeiro (R\$ Bilhões)

ENTES	2015	2016	2017
Municípios	6,7	11,1	25%
Estados/DF	-60,9	-89,6	-112,1
União	-72,5	-77,2	-83,1
Civis	-35,5	-37,6	-40,2
Militares	-32,5	-34,1	-36,1
Demais	-4,5	-5,5	-6,8
Total	-126,7	-155,7	-180,0
	23	3%	16%

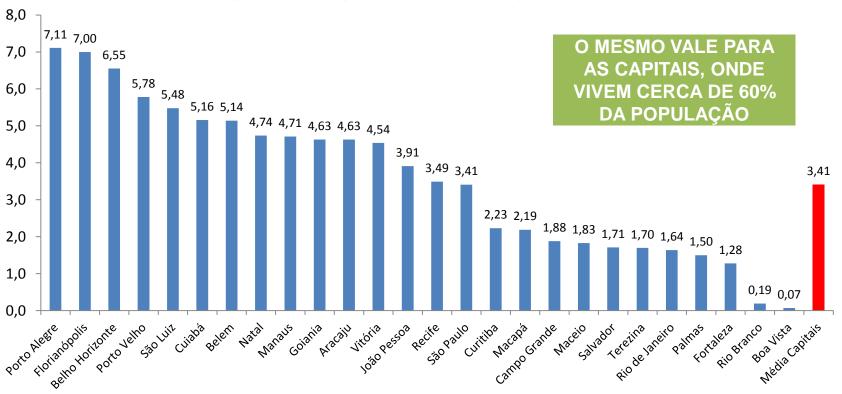
Resultado Financeiro dos RPPS das Capitais em 2016 (R\$ milhões)

Capitais	Resultado financeiro	Capitais	Resultado financeiro	
São Paulo	-3.769,71	Maceió	-34,99	
Rio de Janeiro	ADENAS 11 DAS	26 CADITAIS	-15,77	
Porto Alegre		APENAS 11 DAS 26 CAPITAIS		
Goiânia	APRESENTARAM RESU		2,00	
Recife	EM 2016. MAS NOS P	RÓXIMOS ANOS,	7,69	
Salvador	TAMBÉM ESSAS, TER	27,81		
Belo Horizonte		CITS CRESCENTES	35,46	
Aracaju	NEGATIVOS, CONTIDER		37,08	
Campo Grande	-72,69	Manaus	55,98	
Florianópolis	-48,96	Porto Velho	88,69	
João Pessoa	-48,61	Boa Vista	103,44	
Fortaleza	-45,80	Palmas	116,67	
Belém	-41,23	Curitiba	368,98	
	TOTAL		-6.126,17	

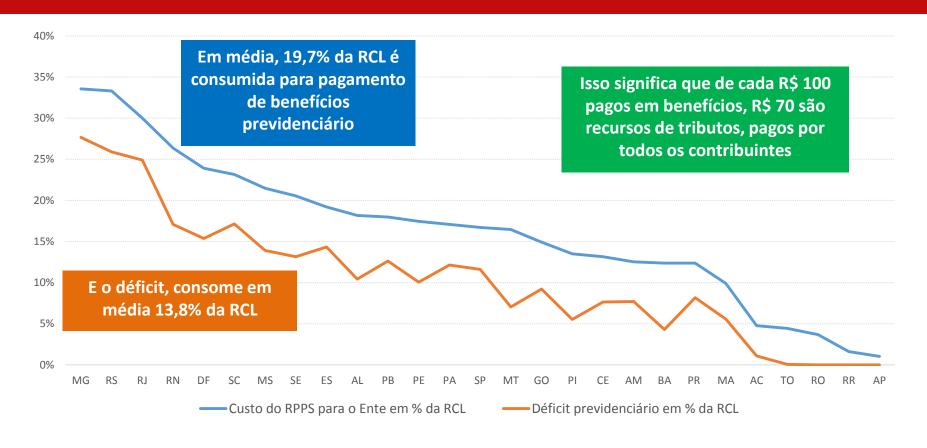
DÉFICIT ATUARIAL DOS RPPS ESTADUAIS E DA UNIÃO EM NÚMERO DE VEZES A RCL



DÉFICIT ATUARIAL DOS RPPS DAS CAPITAIS EM NÚMERO DE VEZES A RCL



DESPESA E DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO COMO PROPORÇÃO DA RCL, SEGUNDO UNIDADE DA FEDERAÇÃO (2016)



O QUE É A SECURITIZAÇÃO?

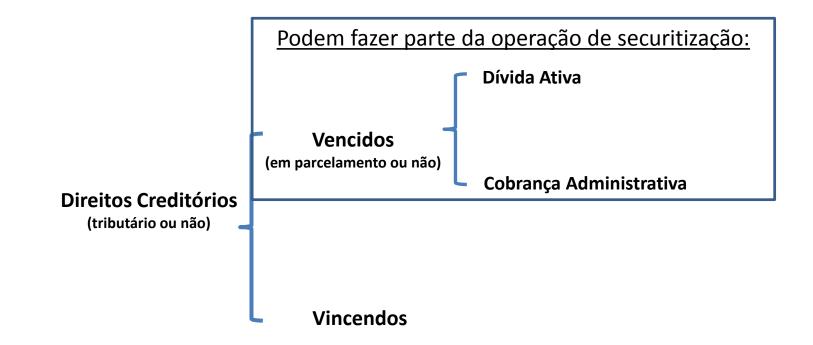
➢ É A TRANSFORMAÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E NÃO-TRIBUTÁRIAS JÁ VENCIDAS DOS ENTES FEDERATIVOS EM ATIVO FINANCEIRO QUE PODE SER COMERCIALIZADO NO MERCADO DE CAPITAIS.

> OBRIGAÇÕES PASSÍVEIS DE SECURITIZAÇÃO:

- > DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA AJUIZADOS OU NÃO;
- ➤ DÉBITOS NÃO PAGOS E QUE PASSARAM POR TODAS AS INSTÂNCIAS DE RECURSO ADMINISTRATIVO;
- > PARCELAMENTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS EM VIGOR...

> AUTORIZAÇÃO LEGAL

QUAIS DIREITOS CREDITÓRIOS SÃO PASSÍVEIS DE SECURITIZAÇÃO?



E O QUE DIZ O PROJETO DE LEI 459?

A CONEXÃO ENTRE SECURITIZAÇÃO E EQUILÍBRIO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA É EVIDENTE (ART. 39-A, §6º)

§ 6° A receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata este artigo observará o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo-se destinar pelo menos 50% (cinquenta por cento) desse montante a despesas associadas a regime de previdência social, e o restante, a despesas com investimentos.

PARECER PGFN

Parecer PGFN 1579/2014 confirma que não é operação de crédito e não há necessidade da verificação prevista no artigo 32 da LRF e na RSF 43/2001

- a) As operações de cessão definitiva de direitos creditórios ou do fluxo financeiro decorrente de tais direitos, quando não implicar, direta ou indiretamente, qualquer compromisso de garantir o recebimento do valor do crédito cedido, em caso de inadimplemento por parte do devedor, **NÃO constitui operação de crédito, no sentido da FRF**;
- b) A submissão de qualquer operação de ente subnacional ao processo de verificação, pelo Ministério da Fazenda, de limites e condições, previsto no art. 32 da LRF e em dispositivos correlatos da RSF nº 43, de 2001, depende da caracterização da referida operação como OPERAÇÃO DE CRÉDITO, motivo pelo qual as operações de cessão definitiva de direitos creditórios ou do fluxo financeiro decorrente de tais diretos, desde que nas condições descritas no item "a" acima, não se submetem ao referido processo de verificação.

SE SECURITIZAÇÃO NÃO É OPERÃÇÃO DE CRÉDITO (E NÃO É), E SE A PROPOSTA DE LEI DESTINA RECURSOS PARA APLICAÇÃO ESPECÍFICA, ENTÃO ...

A SECURITIZAÇÃO PODE SER UM PODEROSO MECANISMO PARA ENFRENTAR A QUESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Obrigado!